MONTE CASTELO
GOVERNO DO MUNICÍPIO
O futuro é agora

Locação de veículo automotor – Sedan médio

Objeto pesquisado: locação de 01 veículo sedan de porte médio, ano/modelo 2025 ou superior, motor mínimo 2.0, potência mínima de 175 cv, transmissão automática/CVT, sem motorista, pelo período de 12 meses, com quilometragem livre, seguro total e manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada.

Período considerado: referências publicadas/contratações localizadas entre 17/07/2025 e 14/09/2026.

FONTE / ÓRGÃO	DATA	CARACTERÍSTICAS COMPARÁVEIS	VALOR MENSAL POR VEÍCULO	VALOR EM 12 MESES	SITUAÇÃO
MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO	17/07/2025	SEDAN PORTE MÉDIO AUTOMÁTICO; VEÍCULO NOVO; MOTOR MÍNIMO 2.0; COMBUSTÍVEL FLEX; SEGURO TOTAL; QUILOMETRAGEM LIVRE; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; SEM MOTORISTA; PERÍODO DE 12 MESES.	R$ 5.290,00	R$ 63.480,00	CONTRATO Nº 083/2025
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	28/11/2025	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO TIPO SEDÃ, CAPACIDADE: 05 (CINCO) LUGARES PARA PASSAGEIROS. MARCA TOYOTA MODELO COROLLA XEI.	R$ 4.980,00	R$ 59.760,00	ARP N.º 010/2025
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO	09/06/2026	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTIVO, SEM MOTORISTA E COM QUILOMETRAGEM LIVRE. REFERÊNCIA CHEVROLET ONIX SEDAN LT/LTZ	R$ 3.700,00	R$ 44.400,00	CONTRATO N.º 12/2026
MUNICÍPIO DE RIQUEZA	06/08/2026	VEICULO TIPO SUV MÉDIO	R$ 4.190,00	R$ 50.280,00	ARP N.º 52/2026
MUNICÍPIO DE GASPAR	27/08/2026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SEGURO	R$ 3.474,00	R$ 41.688,00	CONTRATO Nº 133/2026
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS	14/09/2026	VEÍCULO SUV/SUP SEMINOVO OU NOVO PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL. MODELO DE REFERÊNCIA: T-CROSS, TRACKER, CRETA IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR.	R$ 4.025,00	R$ 48.300,00	ARP N.º 32/2026

MENOR PREÇO	R$ 3.474,00
MÉDIA DE PREÇO	**R$ 4.276,50**
MEDIANA DE PREÇO	R$ 4.107,50

Valor estimado pela média: R$ 4.276,50 (quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, totalizando R$ 51.318,00 (cinquenta e um mil, trezentos e dezoito reais) para o período de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Para a composição do valor estimado da contratação, foram inicialmente solicitadas propostas diretamente a fornecedores do ramo, contudo, não houve retorno às solicitações encaminhadas. Diante da ausência de propostas comerciais, a pesquisa de preços foi complementada mediante a utilização de fontes públicas de preços, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Especificamente, foi adotado o parâmetro previsto no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de contratações similares feitas pela Administração Pública. Nesse sentido, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como aos portais oficiais de transparência e sistemas eletrônicos de contratações de outros órgãos e entidades da Administração Pública, buscando-se identificar contratações recentes com características semelhantes às do objeto pretendido. O PNCP constitui fonte oficial de divulgação centralizada das contratações públicas e disponibiliza, entre outros documentos, editais, atas de registro de preços, contratos e respectivos termos aditivos.

Na seleção das referências, foram considerados, sempre que possível, a similaridade do objeto, as especificações, unidade de fornecimento, quantidade contratada, características e condições de execução ou fornecimento, bem como a atualidade dos valores encontrados. Eventuais diferenças de quantidade, escala, condições de fornecimento, localização ou demais particularidades das contratações utilizadas como referência foram consideradas na análise dos preços, de modo a evitar a utilização automática de valores que não apresentassem correspondência adequada com a contratação pretendida.

Os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, incluindo os registros das contratações e dos respectivos preços utilizados como referência, encontram-se devidamente anexados aos autos do processo, possibilitando a verificação das fontes consultadas, dos objetos pesquisados e dos valores considerados para a formação do preço estimado.

Monte Castelo/SC, 23 de setembro de 2026.

JOSE DOMBROVSKI:42149061953
Assinado de forma digital por JOSE DOMBROVSKI:42149061953
Dados: 2026.09.23 10:30:16 -03'00'

JOSÉ DOMBROVSKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

PREÂMBULO - DAS PARTES

1. CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Becker, 385 , Centro , CEP 89.380-000, Monte Castelo – SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.525/0001-65, neste ato representado pelo(a) prefeito(a) **SIRINEU RATOCHINSKI**; **FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa à Rua Gregório Mathioski, 225, Bairro São João Maria D'Agostini, CEP 89.380-000, Monte Castelo – SC, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.792/0001-05, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Saúde **ELANDRA SIMÕES DE LIMA**; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Lopes de Oliveira, 365, Centro, CEP 89.380-000, Monte Castelo – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 13.497.205/0001-76, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Assistência e Promoção Social **SELMA MARIA FIGURA** e o **FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Alfredo Becker, 385 , Centro, CEP 89.380-000, Monte Castelo – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 28.839.994/0001-53, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) da Habitação **JOÃO GUILHERME PEREIRA BASTOS**.

2. CONTRATADA:

A empresa **WS LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rodovia BR-280 ,n° 1480, Bairro Industrial 2, na cidade de Canoinhas/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 75.451.609/0001-86, neste ato representada pelo senhor(a) **NESTOR FERENS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, portador do CPF n° 310.771.109-87.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 040/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* **Pregão Eletrônico nº 011/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, contra terceiros, quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a todas as Secretarias e Fundos do Município de Monte Castelo - SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.1. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, contra terceiros, quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a todas as Secretarias e Fundos

do Município de Monte Castelo - SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

ITEM	OBJETO	QTDE.	UNID.	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total Ano
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN PORTE MÉDIO AUTOMÁTICO ANO 2024 OU SUPERIOR. VEÍCULO NOVO SEM USO. CONFIGURAÇÃO SEDAN. OCUPANTES 5. COR BRANCA OU OUTRA DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. PORTAS 4 LATERAIS E 1 DE ACESSO AO PORTAMALAS. GARANTIA MÍNIMO 3 ANOS. CAPACIDADE DE TANQUE MÍNIMO 49 LITROS. CÂMBIO AUTOMÁTICO. CAPACIDADE PORTA-MALAS ACIMA 445L. DIREÇÃO ELETROASSISTIDA PROGRESSIVA (EPS4). VIDRO ELÉTRICO NAS 4PORTAS. INSULFIMES COMPLETO, ESCURO CONFORME LEGISLAÇÃO. TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS. SISTEMA DE ALARME. CHAVE DE PRESENÇA COM CONTROLE DE ALARME. FECHAMENTO DOS VIDROS AO ACIONAR O ALARME PELO CONTROLE/CHAVE. TRÊS (03) CHAVES COM CONTROLE COMPLETAS E ORIGINAIS. CÂMERA DE RÉ. SENSOR DE RÉ. AR CONDICIONADO DIGITAL DUALZONE (ORIGINAL DE FÁBRICA). FREIOS ABS. RÁDIO (COM AUTO FALANTES). DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO. CINTO DE SEGURANÇA DIANTEIROS, LATERAIS, CENTRAL E TRASEIRO, DE TRÊS PONTOS. AIRBAG FRONTAIS. HODÔMETRO DIGITAL, TOTAL E PARCIAL. PORTA-MALAS COM COMANDO INTERNO. TRAVAMENTO DAS PORTAS CENTRAL. MANUAIS DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO (EM PORTUGUÊS). CONTA GIROS. AR QUENTE. AJUSTE RETROVISORES ELETRÔNICO. ESPECIFICAÇÕES DO MOTOR. POTÊNCIA (CILINDRADAS) MÍNIMO 2.0L 16V DOHC. POTÊNCIA ESPECÍFICA MÍNIMA 177 CV/L. COMBUSTÍVEL FLEX. INSTALAÇÃO DIANTEIRA. DISPOSIÇÃO TRANSVERSAL. ASPIRAÇÃO NATURAL. ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO MULTIPONTO. CILINDRO MÍNIMO 4 EM LINHA. TORQUE GRÁFICO ACIMA 20 KGF. VEÍCULO DEVIDAMENTE SEGURADO (SEGURO TOTAL). QUILOMETRAGEM LIVRE. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SEM MOTORISTA. PERÍODO DE 12 MESES. **(TOYOTA \| COROLLA XEI)**	12	Mês	R$ 5.290,00	R$ 5.290,00	R$ 63.480,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN PORTE PEQUENO ANO 2024 OU SUPERIOR. VEÍCULO NOVO SEM USO. CONFIGURAÇÃO SEDAN. OCUPANTES 5. PORTE COMPACTO. PORTAS 4 LATERAIS E 1 DE ACESSO AO PORTA MALAS. CAPACIDADE DE TANQUE MÍNIMO 48 LITROS. CAMBIO AUTOMÁTICO. CAPACIDADE PORTA-MALAS ACIMA 445L. DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA. VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS. TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS. SISTEMA DE ALARME. AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁRICA. COMPUTADOR DE BORDO. RÁDIO COM ALTOS FALANTES. DESEMBAÇADOR VIDRO TRASEIRO. CINTO DE SEGURANÇA DIANTERO, LATERAL, CENTRAL E TRASEIRO, DE TRÊS PONTOS. AIRBAG FRONTAIS.	24	Mês	R$ 3.330,00	R$ 6.660,00	R$ 79.920,00

	HODÔMETRO DIGITAL, TOTAL E PARCIAL. PORTA-MALAS COM COMANDO INTERNO. TRAVAMENTO DAS PORTAS CENTRAL. MANUAIS DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO (EM PORTUGUÊS). PINTURA BRANCA OU OUTRA DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. CONTA GIROS. ESPECIFICAÇÕES DO MOTOR. POTÊNCIA MÍNIMA ACIMA DE 103 CV. TURBO OU ASPIRADO. COMBUSTÍVEL FLEX. INSTALAÇÃO DIANTEIRO. DISPOSIÇÃO TRANSVERSAL. ASPIRAÇÃO NATURAL. ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO MULTIPONTO. CILINDROS 3 EM LINHA. TORQUE GRÁFICO ACIMA 12KGMF. VEÍCULO DEVIDAMENTE SEGURADO (SEGURO TOTAL). QUILOMETRAGEM LIVRE. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SEM MOTORISTA. PERÍODO DE 12 MESES. **(VOLKSWAGEN \| VIRTUS TSI)**					
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN PORTE PEQUENO ANO 2024 OU SUPERIOR COM NO MÁXIMO 40.000 KM RODADOS. CONFIGURAÇÃO SEDAN. OCUPANTES 5. PORTE COMPACTO. PORTAS 4 LATERAIS E 1 DE ACESSO AO PORTA MALAS. CAPACIDADE DE TANQUE MÍNIMO 48 LITROS. CÂMBIO MANUAL. CAPACIDADE PORTA-MALAS ACIMA 445L. DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA. VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS. TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS. SISTEMA DE ALARME. AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA. COMPUTADOR DE BORDO. RÁDIO COM ALTOS FALANTES. DESEMBAÇADOR VIDRO TRASEIRO. CINTO DE SEGURANÇA DIANTERO, LATERAL, CENTRAL E TRASEIRO, DE TRÊS PONTOS. AIRBAG FRONTAIS. HODÔMETRO DIGITAL, TOTAL E PARCIAL. PORTA-MALAS COM COMANDO INTERNO. TRAVAMENTO DAS PORTAS CENTRAL. MANUAIS DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO (EM PORTUGUÊS). PINTURA BRANCA OU OUTRA DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. CONTA GIROS. ESPECIFICAÇÕES DO MOTOR. POTÊNCIA ESPECÍFICA MÍNIMO 80 CV/L. COMBUSTÍVEL FLEX. INSTALAÇÃO DIANTEIRO. DISPOSIÇÃO TRANSVERSAL. ASPIRAÇÃO NATURAL. ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO MULTIPONTO. CILINDROS 3 EM LINHA. TORQUE GRÁFICO ACIMA 12KGMF. VEÍCULO DEVIDAMENTE SEGURADO (SEGURO TOTAL). QUILOMETRAGEM LIVRE. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SEM MOTORISTA. PERÍODO DE 12 MESES. **(VOLKSWAGEN \| VIRTUS SENSE)**	36	Mês	R$ 3.120,00	R$ 9.360,00	R$ 112.320,00
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 17 LUGARES (TIPO VAN) ANO 2024 OU SUPERIOR COM NO MÁXIMO 50.000KM RODADOS. CONFIGURAÇÃO MINIBUS. OCUPANTES 17. PORTE COMPACTO. PORTAS 3 LATERIAS, 1 ABERTURA PORTA MALAS. CAPACIDADE DE TANQUE MÍNIMO 53 LITROS. CÂMBIO MANUAL. DIREÇÃO ELETRÍCA/HIDRÁULICA. VIDRO ELÉTRICO. TRAVA ELÉTRICA. SISTEMA DE ALARME. ARCONDICIONADO DUPLO ADICIONAL ORIGINAL DE FÁBRICA. BANCOS RECINÁVEIS. FREIOS ABS (4RODAS). RODAS/PNEUS ARO FALANTES). CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS	24	Mês	R$ 14.950,00	R$ 29.900,00	R$ 358.800,00

	PONTOS. AIRBAG FRONTAIS. HODÔMETRO DIGITAL, TOTAL E PARCIAL. TACÓGRAFO DIGITAL. TRAVAMENTO DAS PORTAS CENTRAL. MANUAIS DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO (EMPORTUGUÊS), PINTURA BRANCA OU OUTRA DEFINIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. CONTA GIROS, AR QUENTE, AJUSTE DE RETROVISORES ELÉTRICO, LUZ NO PORTA LUVAS. ALÇAS SEGURANÇA NO TETO. INDICADOR DE TEMPERATURA EXTERNA. ESPECIFICAÇÕES DO MOTOR. POTÊNCIA (CILINDRADAS) MÍNIMA 1.6. POTÊNCIA MÍNIMO 130 CV/L. COMBUSTÍVEL FLEX. INSTALAÇÃO DIANTEIRO. DISPOSIÇÃO TRANSVERSAL. ASPIRAÇÃO NATURAL OU TURBO. ALIMENTAÇÃO INJEÇÃO MULTIPONTO. CILINDROS MÍNIMO 4 EM LINHA. OBS: OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES COM O REGISTRO NO DETER DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS DE SC CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, COMO BASE PARA O REGISTRO A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ CONSIDERAR QUE O TRANSPORTE SERÁ REALIZADA DENTRO DO MUNICÍPIO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. VEÍCULO DEVIDAMENTE SEGURADO (SEGURO TOTAL). QUILOMETRAGEM LIVRE. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. SEM MOTORISTA. PERÍODO DE 12 MESES. **(MERCEDES \| SPRINTER)**					
VALOR TOTAL		R$ 614.520,00 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e vinte reais)				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Licitação **Pregão Eletrônico nº 011/2025** e seus anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I Lei de n.º 14.133/21 e suas alterações,

II Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

III Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); V – Código Tributário Nacional.

IV CLT – Consolidação das leis do trabalho

V Decretos Municipais nº 2601/2023, nº 2655/2024, nº 2656/2024, nº 2657/2024, nº 2660/2024, nº 2661/2024

VI Código Tributário Municipal.

VII Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência será de 01 (UM) ANO e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

3.2. Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor da contratação é de R$ 614.520,00 (seiscentos e quatorze mil quinhentos e vinte reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e x)

8.1 Após o interregno de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo)

1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

2. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.2.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

8.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.6 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.7 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.10 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.12 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.13 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.14 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.15 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.17 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.18 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

9.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

9.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

9.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

9.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

9.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1 A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

9.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias.

9.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 Na presente contratação não será exigida com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4 Multa:

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrat0.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de .10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

(8) de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.1.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

2) as peculiaridades do caso concreto;

3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4) os danos que dela provierem para o Contratante;

5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.1.3 Indenizações e multas.

14.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.6 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.7 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.8 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.8.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.8.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.9 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.10 O contratante poderá ainda:

14.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.11 O contrato poderá ser extinto:

14.11.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.11.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

16.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO (arts. 25 e 117)

19.1 O Presente contrato terá como gestores e fiscais os agentes públicos abaixo indicados:

a**) Gabinete do Prefeito**
Gestor: Sirineu Ratochinski
Fiscal: Jonathan Anibal Lisboa

b) Secretaria de Administração
Gestor: José Dombrovski
Fiscal: Monia Regina Krindges

c) Secretaria de Educação e Cultura
Gestor: Edinéia Rodrigues
Fiscal: Ari Vieira Simões

d) Secretaria de Assistência Social
Gestor: Selma Maria Figura
Fiscal: Clarice Ap. Dombrovski

e) Secretaria de Habitação
Gestor: João Guilherme Pereira Bastos
Fiscal: Pedro Lopes de Oliveira Júnior

f) Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Gestor: Gustavo Smentikosvski Pimentel
Fiscal: Izaque Demétrio Meireles Prestes

g) Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Gestor: Luis Fernando Smenticovski
Fiscal: Antonio Gilberto Weng dos Santos
Fiscal: Miguel Martins de Souza

h) Secretaria de Saúde
Gestor: Elandra Simões de Lima
Fiscal: Walmir Marcos Niesckarz

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO (art. 92, §1º)

20.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Papanduva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Monte Castelo, 18 de julho de 2025.

SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Assinado de forma digital por SIRINEU RATOCHINSKI:55632963934
Dados: 2025.07.21 11:13:09 -03'00'

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELANDRA SIMOES DE LIMA
Data: 21/07/2025 12:19:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELANDRA SIMÕES DE LIMA
GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
SELMA MARIA FIGURA
Data: 22/07/2025 09:13:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SELMA MARIA FIGURA
GESTORA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

JOAO GUILHERME PEREIRA BASTOS:07947934959
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME PEREIRA BASTOS:07947934959
Dados: 2025.07.23 10:20:24 -03'00'

JOÃO GUILHERME PEREIRA BASTOS
GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO
CONTRATANTE

NESTOR FERENS:31077110987
Assinado digitalmente por NESTOR FERENS:31077110987
DN: cn=NESTOR FERENS:31077110987, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=NETO@WSLOCACOES.COM.BR
Data: 2025.07.25 10:57:16 -03'00'

NESTOR FERENS
WS LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

GLAUCE REGINA MARCONATO:04408261955
Assinado de forma digital por GLAUCE REGINA MARCONATO:04408261955
Dados: 2025.07.23 10:21:52 -03'00'

TESTEMUNHA

ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902
Assinado de forma digital por ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902
Dados: 2025.07.23 11:56:07 -03'00'

TESTEMUNHA

Visto e aprovado

THAIS CRISTAL BRESSAN:06888019942

Assinado de forma digital por THAIS CRISTAL BRESSAN:06888019942
Dados: 2025.07.23 15:28:41 -03'00'

THAIS CRISTAL BRESSAN
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC
OAB/SC 73.139

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DA-CLC

N.º 010/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes n° 310, na cidade de Florianópolis, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2536, e-mail da@alesc.sc.gov.br, neste ato representada pelo senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão para Registro de Preços, conforme processo SEI nº 25.0.000016496-0 resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

Licitante Registrado: BEMLOCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua João Pessoa nº 145A, Centro, Biguaçu, SC, CEP 88160-110, telefone: (48) 3243-1235, e-mail: bemlocar@yahoo.com, neste ato representado por Marconi Kirch, sócio-proprietário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos, para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta é a que segue:

Item	Descrição/Modelo	Unid.	Quant.	Valor unitário mensal máximo (R$)

1	Locação de veículo automotor de passeio tipo sedã, Capacidade: 05 (cinco) lugares para passageiros. Cor: Prata. Condição: NOVO (ZERO QUILÔMETRO), com ano modelo não inferior ao da assinatura dos possíveis contratos. Portas: 05 (cinco) portas, sendo 04 (quatro) portas de acesso lateral para os passageiros e 01 (uma) para acesso ao porta-malas. Segurança: Equipado com, no mínimo, 04 (quatro) airbags, para máxima proteção dos ocupantes. DA MOTORIZAÇÃO: Se motor a combustão: pelo menos motor 2.0, com uma Potência mínima de 143 CV e Torque de pelo menos 19,1 Kgfm. Se motor híbrido: o motor será de, pelo menos, 1.5, com uma potência combinada mínima de 120 CV, e Torque, de pelo menos, 14,1 Kgfm. DA TRANSMISSÃO: Transmissão automática ou CVT (inclusive e-CVT), com modo manual/sequencial (físico ou virtual); tração dianteira. DOS FREIOS: Sistema de freios a disco nas 04 (quatro) rodas com ABS. DOS OPCIONAIS INCLUSOS: Direção Elétrica, Alerta de Colisão com Frenagem Automática de Emergência, Câmera de Ré, Sensores de Estacionamento Dianteiro e Traseiro, Assistência de Permanência em Faixa, Ar-condicionado Digital Automático com Duto Traseiro ou lateral, Rodas de, no mínimo, aro 16", Faróis de LED dianteiros. DAS DIMENSÕES: Tanque com capacidade mínima de armazenamento de 40 (quarenta) litros. DOS ACESSÓRIOS: Tapetes de borracha para proteção do piso da cabine. Protetor de cárter, dispensável se houver proteção com estrutura original. Insulfilm (em conformidade com as normas que regulam sobre a utilização deste item emitidas pelo CONTRAN). Outros equipamentos ou acessórios não especificados, que sejam exigidos pelo CONTRAN. SUSTENTABILIDADE: Classificação por categoria de consumo de combustível (km/l) categorias A, B ou C e Nível de emissões – A ou B, conforme critérios do INMETRO. **Marca Toyota Modelo Corolla Xei.**	SV	50	**4.980,00**

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; e

b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização da ALESC apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. A ALESC poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização da ALESC, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela ALESC, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a ALESC, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, por meio de pedido do Licitante Registrado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.1.3.1. O índice a ser aplicado será referente a 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02/10/2025, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

5.1.3.2. O reajuste será concedido após transcorrer 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.3.3. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Licitante Registrado antes da assinatura de aditivo de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Alesc convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Alesc procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não restando comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Alesc procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Alesc atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Alesc, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Alesc poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência constante no Edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, garantia, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

Florianópolis, documentado datado e assinado digitalmente.

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo

Bemlocar Locadora de Veículos LTDA.

Marconi Kirch

Sócio-proprietário

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI**, **Diretor-Geral**, em 28/11/2025, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA**, **Diretor Administrativo**, em 28/11/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marconi Kirch**, **Usuário Externo**, em 29/11/2025, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura informando o código verificador **2059922** e o código CRC **8B56EF59**.

Edital nº 90018/2025

Última atualização 03/11/2025

Acessar Contratação | Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 83.599.191/0001-87 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Unidade compradora: 929488 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

Localidade da Unidade: Florianópolis/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 03/11/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/11/2025 14:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 83599191000187-1-000241/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada na locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

Informação complementar:

Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Compras.gov.br e as constantes do Edital, prevalecerão as do edital. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92948805900182025

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 399.361,00	R$ 249.000,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	Locação de Veículos - Leves / Pesados	50	R$ 7.987,22

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 929488 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

PREGÃO 90018/2025

Às 14:40 horas do dia 27 de novembro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, CARLOS ALBERTO LEAL, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 25.0.000016496-0, Pregão nª 90018/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	SC
Objeto da compra:	Contratação de empresa especializada na locação mensal de veículos automotores, novos e de primeiro uso (zero-quilômetro), com cobertura total de seguros sem franquia, incluindo manutenção preventiva, corretiva, peças, óleos e fluidos, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.		
Entrega de propostas:	De 03/11/2025 às 08:00 até 17/11/2025 às 14:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 17/11/2025 às 14:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/11/2025 às 14:00:14	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	17/11/2025 às 14:00:36	Boa tarde, Senhores Licitantes! Me chamo Willian e conduzirei o presente certame. Verifique sempre se você está online. A verificação pode ser feita no canto superior direito da tela.
Sistema	17/11/2025 às 14:00:48	Você sabia que pode acompanhar este e outros pregões por meio do aplicativo COMPRAS.GOV.BR? Basta “favoritar” o pregão do seu interesse que você ficará informado de avisos, mensagens e alterações que acontecem no certame.
Sistema	17/11/2025 às 14:42:55	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	17/11/2025 às 14:48:04	Sim, proposta detalhada, acompanhada de ficha técnica ou catálogo oficial, conforme item 10.3.1 do Edital..
Sistema	17/11/2025 às 18:02:25	Declaro o pregão suspenso, com reabertura programada para o dia 18/11 às 14 horas.
Sistema	18/11/2025 às 14:05:26	Declaro a presente sessão reaberta.
Sistema	18/11/2025 às 14:27:52	Juntamente a esta diligência, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, conforme item 13.2.1 do Termo de referência.
Sistema	18/11/2025 às 18:54:59	Declaro o pregão suspenso, com reabertura programada para o dia 19/11 às 14 horas.
Sistema	19/11/2025 às 14:01:24	Declaro a presente sessão reaberta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
17/11/2025 às 14:00:14	Abertura da sessão pública

Data/Hora	Descrição
17/11/2025 às 14:42:55	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Locação de Veículos - Leves / Pesados

Locação de veículo automotor de passeio tipo sedã; 05 (cinco) lugares, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Quantidade:	50	Valor estimado:	R$ 7.987,2200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 399.361,0000 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.267.***-*7 - CARLOS ALBERTO LEAL para BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98, melhor lance: R$ 4.980,0000 (unitário) / R$ 249.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
05.897.758/0001-98 - BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SC	R$ 4.980,0000 (unitário) R$ 249.000,0000 (total)	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 7.987,0000 (unitário) R$ 399.350,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
68.765.049/0001-79 - CITYCAR ALUGUEL DE VEICULOS S.A. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: RS	R$ 8.987,2200 (unitário) R$ 449.361,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 8.987,2200 (unitário) R$ 449.361,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
17.668.607/0001-47 - CONFIANCE TRANSPORTES E TURISMO LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 12.000,0000 (unitário) R$ 600.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 12.000,0000 (unitário) R$ 600.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
27.595.780/0001-16 - CS BRASIL FROTAS S.A. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 5.258,0000 (unitário) R$ 262.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 7.987,2200 (unitário) R$ 399.361,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
95.803.839/0001-74 - DISK CAR LOCACAO DE VEICULOS SA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SC	R$ 6.250,0000 (unitário) R$ 312.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 10.000,0000 (unitário) R$ 500.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
30.025.240/0001-01 - LOCA TUDO LOCADORA LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SE	R$ 7.970,0000 (unitário) R$ 398.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 7.987,2000 (unitário) R$ 399.360,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
05.515.258/0001-44 - OBDI MOTORS DO BRASIL LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 11.000,0000 (unitário) R$ 550.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 11.000,0000 (unitário) R$ 550.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
10.596.241/0001-07 - PANTANAL LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R$ 7.986,2200 (unitário) R$ 399.311,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 7.986,2200 (unitário) R$ 399.311,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
50.999.258/0002-00 - QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Beneficio Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: CE	R$ 4.970,0000 (unitário) R$ 248.500,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 7.987,2200 (unitário) R$ 399.361,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
14.164.110/0001-01 - RX LOCADORA DE VEICULOS LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 7.987,2200 (unitário) R$ 399.361,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 7.987,2200 (unitário) R$ 399.361,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50
76.669.670/0001-67 - TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA Beneficio Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R$ 6.280,0000 (unitário) R$ 314.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 8.500,0000 (unitário) R$ 425.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 50

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
17/11/2025 às 14:02:27	27.595.780/0001-16	R$ 7.605,0000

Data/hora	Participante	Lance
17/11/2025 às 14:02:54	50.999.258/0002-00	R$ 7.979,2300
17/11/2025 às 14:03:32	76.669.670/0001-67	R$ 7.980,0000
17/11/2025 às 14:05:26	95.803.839/0001-74	R$ 8.000,0000
17/11/2025 às 14:06:10	05.897.758/0001-98	R$ 7.595,0000
17/11/2025 às 14:06:36	27.595.780/0001-16	R$ 7.230,0000
17/11/2025 às 14:07:22	30.025.240/0001-01	R$ 7.978,0000
17/11/2025 às 14:07:32	95.803.839/0001-74	R$ 7.800,0000
17/11/2025 às 14:08:50	76.669.670/0001-67	R$ 7.805,0000
17/11/2025 às 14:09:15	05.897.758/0001-98	R$ 7.220,0000
17/11/2025 às 14:09:32	50.999.258/0002-00	R$ 7.225,0000
17/11/2025 às 14:09:39	76.669.670/0001-67	R$ 7.610,0000
17/11/2025 às 14:09:48	27.595.780/0001-16	R$ 6.876,1800
17/11/2025 às 14:09:50	95.803.839/0001-74	R$ 7.500,0000
17/11/2025 às 14:10:36	76.669.670/0001-67	R$ 7.230,0000
17/11/2025 às 14:10:41	50.999.258/0002-00	R$ 7.200,0000
17/11/2025 às 14:11:06	95.803.839/0001-74	R$ 7.190,0000
17/11/2025 às 14:11:36	76.669.670/0001-67	R$ 7.195,0000
17/11/2025 às 14:11:44	27.595.780/0001-16	R$ 6.847,6000
17/11/2025 às 14:11:47	50.999.258/0002-00	R$ 6.840,0000
17/11/2025 às 14:11:55	05.897.758/0001-98	R$ 6.820,0000
17/11/2025 às 14:12:07	27.595.780/0001-16	R$ 6.514,2700
17/11/2025 às 14:12:34	76.669.670/0001-67	R$ 7.120,0000
17/11/2025 às 14:12:52	50.999.258/0002-00	R$ 6.500,0000
17/11/2025 às 14:13:09	95.803.839/0001-74	R$ 7.100,0000
17/11/2025 às 14:13:22	27.595.780/0001-16	R$ 6.190,4700
17/11/2025 às 14:13:23	05.897.758/0001-98	R$ 6.485,0000
17/11/2025 às 14:13:32	05.897.758/0001-98	R$ 6.170,0000
17/11/2025 às 14:14:03	50.999.258/0002-00	R$ 6.100,0000
17/11/2025 às 14:14:16	76.669.670/0001-67	R$ 7.050,0000
17/11/2025 às 14:14:24	27.595.780/0001-16	R$ 6.093,9000
17/11/2025 às 14:14:29	95.803.839/0001-74	R$ 7.000,0000
17/11/2025 às 14:14:34	05.897.758/0001-98	R$ 6.000,0000
17/11/2025 às 14:15:16	76.669.670/0001-67	R$ 6.950,0000
17/11/2025 às 14:15:37	95.803.839/0001-74	R$ 6.940,0000

Data/hora	Participante	Lance
17/11/2025 às 14:15:48	27.595.780/0001-16	R$ 5.994,0000
17/11/2025 às 14:16:03	76.669.670/0001-67	R$ 6.850,0000
17/11/2025 às 14:16:12	50.999.258/0002-00	R$ 5.988,0000
17/11/2025 às 14:16:36	05.897.758/0001-98	R$ 5.980,0000
17/11/2025 às 14:17:00	27.595.780/0001-16	R$ 5.974,0000
17/11/2025 às 14:17:11	95.803.839/0001-74	R$ 6.840,0000
17/11/2025 às 14:17:39	05.897.758/0001-98	R$ 5.965,0000
17/11/2025 às 14:18:01	27.595.780/0001-16	R$ 5.959,0000
17/11/2025 às 14:18:23	76.669.670/0001-67	R$ 6.750,0000
17/11/2025 às 14:18:27	50.999.258/0002-00	R$ 5.950,0000
17/11/2025 às 14:18:48	27.595.780/0001-16	R$ 5.944,0000
17/11/2025 às 14:18:55	05.897.758/0001-98	R$ 5.935,0000
17/11/2025 às 14:19:11	27.595.780/0001-16	R$ 5.929,0000
17/11/2025 às 14:19:13	95.803.839/0001-74	R$ 6.720,0000
17/11/2025 às 14:19:30	76.669.670/0001-67	R$ 6.650,0000
17/11/2025 às 14:19:44	50.999.258/0002-00	R$ 5.920,0000
17/11/2025 às 14:19:52	05.897.758/0001-98	R$ 5.910,0000
17/11/2025 às 14:20:00	50.999.258/0002-00	R$ 5.900,0000
17/11/2025 às 14:20:16	27.595.780/0001-16	R$ 5.894,0000
17/11/2025 às 14:20:52	50.999.258/0002-00	R$ 5.790,0000
17/11/2025 às 14:20:53	30.025.240/0001-01	R$ 7.970,0000
17/11/2025 às 14:21:01	05.897.758/0001-98	R$ 5.780,0000
17/11/2025 às 14:21:10	50.999.258/0002-00	R$ 5.770,0000
17/11/2025 às 14:21:19	05.897.758/0001-98	R$ 5.750,0000
17/11/2025 às 14:21:27	95.803.839/0001-74	R$ 6.600,0000
17/11/2025 às 14:21:28	50.999.258/0002-00	R$ 5.740,0000
17/11/2025 às 14:21:33	05.897.758/0001-98	R$ 5.730,0000
17/11/2025 às 14:21:59	27.595.780/0001-16	R$ 5.724,0000
17/11/2025 às 14:22:05	50.999.258/0002-00	R$ 5.714,0000
17/11/2025 às 14:22:09	05.897.758/0001-98	R$ 5.700,0000
17/11/2025 às 14:22:21	50.999.258/0002-00	R$ 5.690,0000
17/11/2025 às 14:23:01	05.897.758/0001-98	R$ 5.600,0000
17/11/2025 às 14:23:14	76.669.670/0001-67	R$ 6.390,0000
17/11/2025 às 14:23:25	50.999.258/0002-00	R$ 5.590,0000

Data/hora	Participante	Lance
17/11/2025 às 14:23:57	95.803.839/0001-74	R$ 6.340,0000
17/11/2025 às 14:24:23	05.897.758/0001-98	R$ 5.500,0000
17/11/2025 às 14:24:56	27.595.780/0001-16	R$ 5.494,0000
17/11/2025 às 14:25:08	05.897.758/0001-98	R$ 5.480,0000
17/11/2025 às 14:25:27	27.595.780/0001-16	R$ 5.474,0000
17/11/2025 às 14:25:58	05.897.758/0001-98	R$ 5.400,0000
17/11/2025 às 14:26:49	50.999.258/0002-00	R$ 5.390,0000
17/11/2025 às 14:27:50	05.897.758/0001-98	R$ 5.350,0000
17/11/2025 às 14:28:29	27.595.780/0001-16	R$ 5.344,0000
17/11/2025 às 14:29:02	50.999.258/0002-00	R$ 5.324,0000
17/11/2025 às 14:29:12	05.897.758/0001-98	R$ 5.300,0000
17/11/2025 às 14:29:27	27.595.780/0001-16	R$ 5.294,0000
17/11/2025 às 14:29:33	50.999.258/0002-00	R$ 5.280,0000
17/11/2025 às 14:29:55	27.595.780/0001-16	R$ 5.274,0000
17/11/2025 às 14:30:27	50.999.258/0002-00	R$ 5.264,0000
17/11/2025 às 14:30:45	27.595.780/0001-16	R$ 5.258,0000
17/11/2025 às 14:30:50	05.897.758/0001-98	R$ 5.200,0000
17/11/2025 às 14:31:19	50.999.258/0002-00	R$ 5.190,0000
17/11/2025 às 14:32:07	05.897.758/0001-98	R$ 5.100,0000
17/11/2025 às 14:33:10	50.999.258/0002-00	R$ 5.090,0000
17/11/2025 às 14:33:47	05.897.758/0001-98	R$ 5.080,0000
17/11/2025 às 14:34:21	50.999.258/0002-00	R$ 5.070,0000
17/11/2025 às 14:34:24	76.669.670/0001-67	R$ 6.280,0000
17/11/2025 às 14:34:36	05.897.758/0001-98	R$ 5.060,0000
17/11/2025 às 14:34:49	95.803.839/0001-74	R$ 6.250,0000
17/11/2025 às 14:35:14	50.999.258/0002-00	R$ 5.050,0000
17/11/2025 às 14:35:37	05.897.758/0001-98	R$ 5.040,0000
17/11/2025 às 14:36:18	50.999.258/0002-00	R$ 5.030,0000
17/11/2025 às 14:36:33	05.897.758/0001-98	R$ 5.020,0000
17/11/2025 às 14:37:23	50.999.258/0002-00	R$ 5.010,0000
17/11/2025 às 14:37:32	05.897.758/0001-98	R$ 5.000,0000
17/11/2025 às 14:38:06	50.999.258/0002-00	R$ 4.900,0000 *
17/11/2025 às 14:38:17	50.999.258/0002-00	R$ 4.990,0000
17/11/2025 às 14:38:58	05.897.758/0001-98	R$ 4.980,0000

(lances com * foram excluídos)

Data/hora	Participante	Lance
17/11/2025 às 14:42:40	50.999.258/0002-00	R$ 4.970,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/11/2025 às 14:00:14	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	17/11/2025 às 14:38:13	O lance no valor de R$ 4.900,0000 do item 1 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	17/11/2025 às 14:40:59	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 14:40:59	Sr. Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CPF/CNPJ 50.999.258/0002-00, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 14:45:59 do dia 17/11/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	17/11/2025 às 14:42:40	O item 1 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CPF/CNPJ 50.999.258/0002-00 enviou um lance no valor de R$ 4.970,0000.
Sistema	17/11/2025 às 14:42:40	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 14:45:11	Sr. Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00, você foi convocado para negociação de valor do item 1.
Pelo participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 14:46:03	Boa tarde Sr. Pregoeiro
Pelo participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 14:46:07	Estamos no nosso melhor valor
Sistema para o participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 14:46:13	Sr. Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:50:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Favor encaminhar a proposta detalhada, acompanhada de ficha técnica ou catálogo oficial, conforme item 10.3.1 do Edital..
Pelo participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 14:47:23	Sr. Pregoeiro, neste primeiro momento, apenas a proposta e anexos à ela, correto?
Pelo participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 16:23:17	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:23:17 de 17/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00.
Pelo participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 16:26:21	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00, mantendo R$ 4.970,0000.
Pelo participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 16:27:05	Sr. Pregoeiro, proposta e catálogo devidamente anexados.
Sistema para o participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 16:58:17	Sr. Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:59:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Favor anexar as seguintes informações: - Cor; - Rodas de, no mínimo, aro 16”; - Tapetes de borracha; - Protetor de cárter; - Insulfilm; e Classificação por categoria de consumo de combustível. Na proposta deverá constar o tipo de veículo, incluindo a cor, juntamente com a ficha técnica. .
Pelo participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 17:30:39	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:30:39 de 17/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00.
Pelo participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 17:31:11	Sr. Pregoeiro, segue proposta atualizada com as informações solicitadas; no corpo de nossa proposta, também incluimos a ficha técnica do veículo ofertado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	17/11/2025 às 17:49:07	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/11/2025 17:59:07.
Sistema para o participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 18:01:14	Sr. Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Favor encaminhar os documentos de habilitação, conforme as exigências em Edital..
Pelo participante 50.999.258/0002-00	17/11/2025 às 18:01:58	Ok sr Pregoeiro, estaremos anexando dentro do prazo solicitado.
Pelo participante 50.999.258/0002-00	18/11/2025 às 10:43:04	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:43:04 de 18/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00.
Pelo participante 50.999.258/0002-00	18/11/2025 às 10:43:35	Sr. Pregoeiro, bom dia. Informo que anexados os documentos conforme solicitado, bem como, fico à disposição caso necessário alguma diligência.
Sistema para o participante 50.999.258/0002-00	18/11/2025 às 14:15:14	Sr. Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:16:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Favor apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Objeto : 13.3.3.1 (veículo tipo sedã); - Quantidade Mínima: 13.3.3.2 (Comprovação de locação de, no mínimo, 15 veículos; e - Período mínimo de execução: 13.3.3.3..
Pelo participante 50.999.258/0002-00	18/11/2025 às 15:25:44	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:25:44 de 18/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00.
Pelo participante 50.999.258/0002-00	18/11/2025 às 15:26:09	Sr. Pregoeiro, segue em anexo nossa declaração de diligência solicitada.
Pelo participante 50.999.258/0002-00	18/11/2025 às 15:29:41	Concluimos também que, nosso atestado é plenamente válido para tal exigência editalícia - atestado de Órgão Público, com mais de 12 meses de prestação de locação e com quantidade superior ao que solicita -, bem como, comprovação também via contratos em atividade.
Sistema	18/11/2025 às 15:48:35	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/11/2025 15:58:35.
Sistema para o participante 05.897.758/0001-98	18/11/2025 às 16:04:31	Sr. Fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:10:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Favor apresentar a proposta detalhada, juntamente com a ficha técnica ou catálogo oficial, conforme as especificações em Edital..
Pelo participante 05.897.758/0001-98	18/11/2025 às 16:32:41	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:32:41 de 18/11/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98.
Sistema para o participante 05.897.758/0001-98	18/11/2025 às 16:56:43	Sr. Fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:58:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Favor informar qual será a cor fornecida. .
Pelo participante 05.897.758/0001-98	18/11/2025 às 17:01:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:01:21 de 18/11/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98.
Sistema	18/11/2025 às 17:05:37	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 18/11/2025 17:15:37.
Sistema para o participante 05.897.758/0001-98	18/11/2025 às 17:17:20	Sr. Fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 19/11/2025. Justificativa: Encaminhar os documento de habilitação, conforme as especificações em Edital..
Pelo participante 05.897.758/0001-98	18/11/2025 às 17:54:42	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:54:42 de 18/11/2025. 18 anexos foram enviados pelo fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/11/2025 às 14:38:25	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/11/2025 14:48:25.
Sistema	19/11/2025 às 14:53:58	A fase de recurso do item 1 está aberta até 25/11/2025.
Sistema	26/11/2025 às 00:00:04	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
17/11/2025 às 14:46:13	Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:50:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Favor encaminhar a proposta detalhada, acompanhada de ficha técnica ou catálogo oficial, conforme item 10.3.1 do Edital..
17/11/2025 às 16:23:17	Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00 finalizou o envio de anexo.
17/11/2025 às 16:58:17	Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:59:00 do dia 17/11/2025. Justificativa: Favor anexar as seguintes informações: - Cor; - Rodas de, no mínimo, aro 16”; - Tapetes de borracha; - Protetor de cárter; - Insulfilm; e Classificação por categoria de consumo de combustível. Na proposta deverá constar o tipo de veículo, incluindo a cor, juntamente com a ficha técnica. .
17/11/2025 às 17:30:39	Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00 finalizou o envio de anexo.
17/11/2025 às 18:01:14	Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Favor encaminhar os documentos de habilitação, conforme as exigências em Edital..
18/11/2025 às 10:43:04	Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00 finalizou o envio de anexo.
18/11/2025 às 14:15:14	Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:16:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Favor apresentar documentos que comprovem a qualificação técnica, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Objeto : 13.3.3.1 (veículo tipo sedã); - Quantidade Mínima: 13.3.3.2 (Comprovação de locação de, no mínimo, 15 veículos; e - Período mínimo de execução: 13.3.3.3..
18/11/2025 às 15:25:44	Fornecedor QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 50.999.258/0002-00 finalizou o envio de anexo.
18/11/2025 às 16:04:31	Fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:10:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Favor apresentar a proposta detalhada, juntamente com a ficha técnica ou catálogo oficial, conforme as especificações em Edital..
18/11/2025 às 16:32:41	Fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98 finalizou o envio de anexo.
18/11/2025 às 16:56:43	Fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:58:00 do dia 18/11/2025. Justificativa: Favor informar qual será a cor fornecida. .
18/11/2025 às 17:01:21	Fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98 finalizou o envio de anexo.
18/11/2025 às 17:17:20	Fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 19/11/2025. Justificativa: Encaminhar os documento de habilitação, conforme as especificações em Edital..
18/11/2025 às 17:54:42	Fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98 finalizou o envio de anexo.
25/11/2025 às 17:02:24	Fornecedor CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16 registra a desistência de cadastrar recurso.
27/11/2025 às 14:40:59	Fornecedor BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 05.897.758/0001-98 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 4.980,0000.
27/11/2025 às 14:40:59	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	18/11/2025 17:15:37
Intenção de recurso na habilitação:	19/11/2025 14:48:25
Recurso:	25/11/2025 23:59:59
Contrarrazão:	28/11/2025 23:59:59

Recursos realizados:

05.897.758/0001-98 - BEMLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Intenção de recurso na habilitação:		18/11/2025 15:56:24
Recurso:	(Desistiu Cadastro)	
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro	

27.595.780/0001-16 - CS BRASIL FROTAS S.A.

Intenção de recurso no julgamento:		17/11/2025 17:51:04
Recurso:	(Desistiu Cadastro)	25/11/2025 17:02:24
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro	

50.999.258/0002-00 - QUALI INOV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Intenção de recurso na habilitação:		18/11/2025 15:54:19
Recurso:	(Desistiu Cadastro)	
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro	

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

Termo de Contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO – CISAMURC, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa , inscrito no CNPJ sob o nº 03.887.256/0001-50, com sede na Rua Almeida Cardoso, n. 200, Centro – Centro de Intervenção Multidisciplinar – Bloco E - CEP 89460-076, em Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva, Prefeita do Município de Major Vieira/SC, ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **Sete Locação e Transportes Ltda**, inscrita no CNPJ nº 51.873.858/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edson Gotfrid, CPF nº 030.114.339-09, firmam o presente contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 02/2026 do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA** prestação de serviços de **locação de veículo automotivo, sem motorista e com quilometragem livre.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. A gestão do termo contratual será realizada pelo CISAMURC, sendo esse o responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este contrato fica vinculado à dispensa de licitação nº 02/2026 do CISAMURC, seus anexos, em especial ao Termo de Referência, bem como à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato como se transcritos fossem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor máximo deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 44.400,00(Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo R$ 3.700,00(Três mil e setecentos reais) mensal.

3.2 Os preços inicialmente contratados terão validade de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal da contratação é de R$ 3.700,00(Três mil e setecentos reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Após a emissão da nota fiscal, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência contratual será de um ano, podendo ser prorrogado conforme disposição legal da Lei 14.133/2021.

5.3 A empresa contratada deverá prestar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 O(A) Contratado(a) obriga-se a:

8.1.1 Cumprir toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente Contrato;

8.1.2 Apresentar as Notas Fiscais dos serviços prestados;

8.1.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratado de acordo com as normas deste Contrato;

8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5 Manter preposto, aceito pelo órgão contratante, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei nº 14.133/21;

8.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, sob pena de incidir os efeitos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.4. Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3. Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, nas condições abaixo elencadas:
9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 a multa será de 0,5% a 15% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11 a multa será de 15% a 30% do valor total da proposta do item e/ou lote ofertado.
9.4.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.4.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.4.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.4.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.4.7. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias.

9.5. As sanções administrativas serão realizadas de acordo com o previsto no presente contrato, bem como deverão ser utilizadas as previsões legais estabelecidas pelo Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

11.1.1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
11.1.2. Código Civil;
11.1.3. Código Penal;
11.1.4. Código Processo Civil;
11.1.5. Código Processo Penal;
11.1.6. Legislação Trabalhista e Previdenciária;
11.1.7. Estatuto da Criança e do Adolescente; e
11.1.8. Demais normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, com renúncia expressa a qualquer outro.

12.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento.

Canoinhas, 09 de junho de 2026.

CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO C:03887256000150
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DO C:03887256000150
Dados: 2026.06.09 15:00:12 -03'00'

Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva
Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado
CONTRATANTE

EDSON GOTFRID:03011433909
Assinado de forma digital por EDSON GOTFRID:03011433909
Dados: 2026.06.09 14:13:59 -03'00'

Edson Gotfrid
Sete Locação e Transportes Ltda
CONTRATADA

Contrato nº 12/2026/2026

Última atualização 10/06/2026

Órgão/Entidade: 03.887.256/0001-50 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO CONTESTADO

Unidade executora: 1 - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Contestado

Localidade da Unidade: Canoinhas/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/06/2026 **Data de assinatura:** 09/06/2026

Vigência: de 09/06/2026 a 09/06/2027

Id contrato PNCP: 03887256000150-2-000024/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Id contratação PNCP: 03887256000150-1-000022/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo automotivo, sem motorista e com quilometragem livre.

VALOR CONTRATADO

R$ 44.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 51.873.858/0001-00 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: SETE LOCACAO E TRANSPORTES LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato Administrativo n. 12/2026	10/06/2026 - 09:00:35	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

O **MUNICÍPIO DE RIQUEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.988.309/0001-48, com sede na Rua João Mari, nº 55, centro do município de Riqueza, Estado de Santa Catarina, CEP:89.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Juliano Luiz Bortolanza, e a empresa **8 MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**, com CNPJ nº 36.178.449/0001-91, com endereço na Avenida Dr Nilo Pecanha, nº 2825, Sala 306, Bairro Chacara das Pedras, município de Porto Alegre, Estado de Santa Catarina, CEP: 91330-001, neste ato representada pela seu Sócia, Sra. Eduarda Martins Kuehl, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 196/2026, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 205/2026, homologado em 05/08/2026, e à luz:

1 As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	VEÍCULO SEDAN - MINI VAN - POTÊNCIA MÍNIMA: 1.3 - NOVO (ZERO KM RODADO) OU SEMI-NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO DE 2 (DOIS) ANOS, E NO MÁXIMO 30.000 KM RODADOS, CORES CLARA, COMO: BRANCA, CINZA OU METALICA, NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA; COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: 7 LUGARES, 4 PORTAS, BI COMBUSTIVEL (ETANOL OU GASOLINA, CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 45 LITROS), TRANSMISSÃO AUTOMATICA DE 6 (SEIS) VELOCIDADES COM DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, VOLUME DO PORTA MALAS MINIMO DE 300 LITROS. AIRBAGS FRONTAIS, FAROIS DE NEBLINA, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, AR CONDICIONADO, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, CAMERA DE RÉ, AR CONDICIONADO, AJUSTE DE ALTURA DO VOLANTE, AJUSTE ELETRICO DOS RETROVISORES, CONTROLE ELETRICO DOS VIDROS. RODAS DE LIGA LEVE MINIMO DE 15", BANCO TRASEIRO BIPARTIDO E REBATIVEL. TRAVA ELETRICA COM ACIONAMENTO NA CHAVE TIPO CANIVETE. CENTRAL MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, BLUETOOTH, CONEXÃO PARA SMARTPHONE. ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SÉRIE, EXTINTOR DE INCÊNDIO, ESTEPE, JOGO DE TAPETES, CHAVE DE RODAS, MACACO, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO E TODOS OS DEMAIS ITENS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS PERTINENTES EM VIGOR. – ESTIMATIVA DE 5 VEÍCULOS POR MÊS.	MÊS	60	R$ 4.653,80	R$ 279.228,00
2	VEICULO TIPO SUV MÉDIO - POTÊNCIA: MÍNIMA 1.2 TURBO: NOVO (ZERO KM RODADO) OU SEMI-NOVO, ANO DE FABRICAÇÃO DE 2 (DOIS) ANOS, E NO MÁXIMO 30.000 KM RODADOS, CORES	MÊS	60	R$ 4.190,00	R$ 251.400,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 07:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p056b057a554b0

	CLARA, COMO: BRANCA, CINZA OU METALICA, NA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA;, 4 PORTAS, 5 PASSAGEIROS, CAPACIDADE MINIMA DO PORTA MALAS PARA 380L, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, FREIOS ABS, NO MÍNIMO 6 AIRBAGS (FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA), CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS, FARÓIS DE NEBLINA, BANCOS EM COURO, RODA DE LIGA LEVE DE 18", ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELETRORRETRÁTEIS COM REGULAGEM ELÉTRICA E REBATIMENTO AUTOMÁTICO CÂMERA DE ESTACIONAMENTO, AR CONDICIONADO, COMPUTADOR DE BORDO, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE NO MÍNIMO 05 POSIÇÕES, GPS, CENTRAL MULTIMÍDIA COM RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB, BLUETOOTH, CONEXÃO PARA SMARTPHONES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SÉRIE, EXTINTOR DE INCÊNDIO, ESTEPE, JOGO DE TAPETES, CHAVE DE RODAS, MACACO, TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO E TODOS OS DEMAIS ITENS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DO CONTRAN E DEMAIS NORMAS PERTINENTES EM VIGOR, EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS DE ESTÉTICA E SEGURANÇA ORIGINAIS DE FÁBRICA IMPERTINENTES AO MODELO OFERTADO, DEVENDO VIR ACOMPANHADA DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. – ESTIMATIVA DE 5 VEÍCULOS POR MÊS.				

2 Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 196/2026, Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 205/2026, homologado em 05/08/2026, e à proposta do licitante vencedor datada em 31 de julho de 2026, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação, ficam igualmente renovados os quantitativos inicialmente registrados para os itens, nas mesmas condições estabelecidas na ata, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária;

4 A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5 Conforme art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 07:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p056b057a554b0

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6 Conforme art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 12 meses.

I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.

7.1 A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2 O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 07:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p056b057a554b0

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

8.1 O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo situações mais complexas, que notadamente exigem mais tempo para entrega dos veículos autorizados, sendo previamente acordado entre as partes.

9.1 A contratada será integralmente responsável pela entrega e disponibilização dos veículos, não cabendo ao Município disponibilizar servidores, equipamentos ou terceiros para auxiliar no transporte dos bens.

9.2 A entrega e eventual devolução dos veículos locados ocorrerão na sede da Prefeitura Municipal de Riqueza/SC, localizada na Rua João Mari, nº 55, Centro, Riqueza/SC, ou em outro local indicado pela Administração Municipal, desde que situado dentro dos limites territoriais do Município de Riqueza/SC.

9.3 Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança, conservação e higiene, devidamente licenciados, segurados e acompanhados da documentação obrigatória exigida pela legislação vigente.

9.4 Antes da disponibilização dos veículos, a Administração Municipal realizará vistoria para verificação das condições gerais de conservação, funcionamento, segurança, documentação, equipamentos obrigatórios, cobertura securitária, sistema de rastreamento e demais requisitos previstos na contratação.

10 Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor Registrado das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

10.1.2 Efetuar o pagamento ao Fornecedor Registrado, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

10.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.1.4 Comunicar prontamente ao Fornecedor Registrado qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.5 Notificar previamente ao Fornecedor Registrado, quando da aplicação de sanções administrativas.

10.2 Compete ao FORNECEDOR REGISTRADO:

10.2.1 Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

10.2.2 Assinar a Ata de Registro de Preços, em até 05 (cinco) dias úteis;

10.2.3 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no edital, anexos e na Ata de Registro de Preços;

10.2.4 Executar os serviços, conforme descrito no edital;

10.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

10.2.6 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.7 Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.2.8 Informar ao Órgão Gerenciador ou o Fornecedor Registrado, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

10.2.9 No preço proposto pela CONTRATADA já deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 07:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/p056b057a554b0

fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

10.2.10 Responsabilizar-se por despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, quando colocados a serviços, não cabendo ao Órgão Gerenciador, qualquer espécie de responsabilidade presente e futura;

10.2.11 Responder em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam vir causar em decorrência de negligencia, imprudência e imperícia, na forma da Lei;

10.3 PENALIDADES CABÍVEIS

10.3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

10.3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Riqueza, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 07:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p056b057a554b0

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

I - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 07:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p056b057a554b0

10.3.10 A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
10.3.11 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
10.3.11.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
10.3.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Riqueza, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.3.12.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11 Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

12 A GESTÃO DA ATA será feita:
12.1 A gestão da Ata de Registro de Preços caberá à Sra. Karine Simon Moeller.
12.2 Caberá o Gestor da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, as seguintes obrigações:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão da Ata de Registro de Preços;
II - Seguir o modelo de gestão previsto da Ata de Registro de Preços;
III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações a Ata de Registro de Preços para que atenda a finalidade da Administração;
VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da Ata de Registro de Preços, com apoio dos fiscais;
IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas a Ata de Registro de Preços, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 07:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p056b057a554b0

X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e a Ata de Registro de Preços, tanto em relação à vigência da Ata de Registro de Preços quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução da Ata de Registro de Preços.

XV - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

13 A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

12.1 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel de Moura, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2 Caberá ao Fiscal da Ata de Registro de Preços conforme Decreto Municipal nº 4788/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com as seguintes obrigações:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor da Ata de Registro de Preços, para ratificação;

XII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 07:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p056b057a554b0

a. **Obras e serviços**: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b. **Compras:** com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

XIII - Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

13 Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Riqueza (https://riqueza.atende.net/);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Riqueza/SC, 06 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JULIANO LUIZ BORTOLANZA
***.112.279-** 07/08/2026 10:02:14

MUNICÍPIO DE RIQUEZA
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8 MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:36178449000191
Assinado de forma digital por 8 MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA:36178449000191
Dados: 2026.08.13 13:47:52 -03'00'

8 MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

1ª Testemunha

Assinado eletronicamente por:
PAULA BIZELLO
***.663.209-** 07/08/2026 07:55:17

2ª Testemunha

Assinado eletronicamente por:
KARINE SIMON MOELLER
***.260.919-** 07/08/2026 08:01:17

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste instrumento.

Assinado eletronicamente por:
MARIELI FILIPPI
***.219.999-** 07/08/2026 07:30:05

MARIELI FILIPPI
OAB/SC 47.248

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 07:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p056b057a554b0

Ata nº 52/2026

Última atualização 06/08/2026

Órgão/Entidade: 95.988.309/0001-48 - MUNICIPIO DE RIQUEZA

Unidade: 04001 - Dpto. de Administração Geral e Finanças **Localidade da Unidade:** Riqueza/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 06/08/2026 **Data de assinatura:** 06/08/2026

Vigência: de 06/08/2026 a 06/08/2027

Id ata PNCP: 95988309000148-1-000222/2026-000001 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: 95988309000148-1-000222/2026

Possibilidade de Adesão: Não

Objeto:

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores, novos ou seminovos, de forma estimada e parcelada, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos do Município de Riqueza/SC e do Fundo Municipal de Saúde de Riqueza/SC.

Órgãos/Entidades | Contratos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Ata_Registro_de_Preco_52__Pregao__205___2026.pdf	14/08/2026 - 15:52:25	Ata de Registro de Preços

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

CONTRATO Nº 133/2026.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SEGURO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A EMPRESA A M B TRANSPORTE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas, Bairro Centro, CEP 89.110-900, Município de Gaspar/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua São Pedro, nº 128 – Edifício Edson Elias Wieser (2º andar), Bairro Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pela sua Secretária, a Senhora **ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 151 – Policlínica Municipal Dr. Valmor Beduschi, Bairro Sete de Setembro, CEP 89.114-736, Município de Gaspar/SC, neste ato representada pelo seu Secretário, o Senhor **ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR**, que este subscrevem, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A M B TRANSPORTE LTDA**, com sede na Rua Paulo Jacomel, nº 67 - Bairro Uberaba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.570-240, inscrita no CNPJ sob o nº 10.275.087/0001-63, neste ato representada pelo Senhor **ANDERSON MENDES BATISTA**, portador do CPF nº 041.381.119-05, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 118/2026 - Pregão Eletrônico nº 30/2026, homologado em 27/08/2026, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SEGURO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2026, bem como nas características abaixo discriminadas:

Item	Unidade de Medida / Descritivo do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca \| Modelo \| Ano do Veículo
01	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO SEDAN.** Quilometragem livre.	17 veículos x 24 meses = **408**	R$ 3.474,00	R$ 1.417.392,00	FIAT CRONOS 2026

	Capacidade de 5 (cinco) lugares. 4 (quatro) portas. Motor mínimo de 1.0. Tipo de Combustível: Gasolina ou Sistema Flex Gasolina/Etanol. Direção elétrica ou hidráulica. Câmbio automático. Freios ABS. Airbags. Cintos de segurança 3 pontos para todos os passageiros. Apoio para cabeça nos bancos dianteiros e traseiros. Limpadores e desembaçadores de parabrisa dianteiros e traseiros. Alarme com acionamento à distância. Sensor de estacionamento. Travas eletrônicas nas quatro portas. Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas. Ar-condicionado. Central Multimídia. Grade protetora do motor e cárter, pneus radiais, estepe. Chave de roda, macaco e triângulo. Fabricação e modelo mínimo ano 2025, com no máximo 10.000 km. Cor: Branco ou Prata. Modelos de referência: Fiat Cronos, Chevrolet Onix Plus, Volkswagen Virtus, Nissan Sentra, Chevrolet Cruze, Honda City, Hyundai HB20 S.				
02	**LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MINIVAN.** Quilometragem livre. Capacidade de 7 (sete) lugares. 4 (quatro) portas. Motor mínimo de 1.5. Tipo de Combustível: Gasolina ou Sistema Flex Gasolina/Etanol. Direção elétrica ou hidráulica. Câmbio automático. Freios ABS. Airbags. Cintos de segurança 3 pontos para todos os passageiros.	4 veículos x 24 meses = **96**	R$ 4.644,00	R$ 445.824,00	CHEVROLET SPIN 2026

	Limpadores e desembaçadores de parabrisa dianteiros e traseiros. Alarme com acionamento à distância. Sensor de estacionamento. Travas eletônicas nas 4 (quatro) portas. Vidros elétricos nas 4 (quatro) portas. Ar-condicionado. Central Multimídia. Grade protetora do motor e cárter, penus radiais, estepe. Chave de roda, macaco e triângulo. Fabricação e modelo mínimo ano 2025, com no máximo 10.000 km. Cor: Branco ou Prata. Modelos de referência: Fiat Dobló, Volkswagen Tiguan, Chevrolet Spin.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.863.216,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS).					

1.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

1.3 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é **PARCELADA**.

1.4 O Regime de Execução do objeto deste Contrato é: **INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Vinculam esta contratação e fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;
b) Edital de **Pregão Eletrônico nº 30/2026** e seus anexos;
c) Proposta do Licitante;
d) Eventuais anexos e adendos dos documentos supracitados.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente instrumento terá o prazo de vigência de **24 (vinte e quatro)** meses, conforme o Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, a partir da data de homologação deste pela Autoridade Competente, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

3.2 O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, nos termos do Parágrafo 8º, do Art. 76 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor estimado deste Contrato é de **R$ 1.863.216,00** (*um milhão, oitocentos e sessenta e três mil e duzentos e dezesseis reais*), correspondente à proposta final ofertada pela **CONTRATADA**, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 do presente Contrato.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.3.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

4.3.2 Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 O período de locação inicia-se a partir da data de vigência do Contrato.

5.1.1 **O prazo para entrega dos veículos** deverá ocorrer em **até 40 dias após a homologação do processo licitatório**.

5.1.2 A vigência dos contratos celebrados poderá ser revista a fim de garantir o cumprimento do período de locação, respeitando-se o disposto no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

5.1.3 A solicitação e entrega dos veículos poderá ocorrer de forma parcelada, até o prazo máximo constante no item 5.1.1.

5.1.4 A critério da administração poderão ser solicitadas entregas na sede do requisitante e/ou eventualmente serem retirados no endereço da **CONTRATADA**, em dias úteis e horário de expediente, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.2 No início do mês subsequente a execução dos serviços o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à mensalidade, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

5.3 Os serviços serão recebidos:

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento

das exigências de caráter técnico e especificações contidas no Termo de Referência;

II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências e especificações contidas no Termo de Referência.

5.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
5.4.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, deve comunicar o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.
5.4.2 Os produtos/serviços que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
5.4.3 Se a substituição ou correção dos produtos/serviços não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.
5.4.4 Caso seja comprovado que os produtos/serviços entregues não estão de acordo com as especificações do Termo de Referência, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.
5.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição/execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e dos demais requerentes, existente(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

Órgão	Ano	Proj./Ativ./Op Esp	Rubrica	Dotação
Fundo Municipal de Saúde	2026	06.11.10.302.0026.2138	3.3.90	54
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa	2026	03.04.04.122.0006.2022	3.3.90	38

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **mensalmente** em até **30 (*trinta*) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente

responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: Para fins de cálculo, considera-se mês de referência o intervalo entre o primeiro e o último dia do mês de referência. A **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento integral mensal por veículo quando o mesmo estiver disponível à **CONTRATANTE** durante todo o mês de referência (do primeiro ao último dia do mês), sendo pago o valor proporcional considerando-se a data de disponibilização do veículo até o último dia do mês de referência. O valor proporcional será calculado dividindo-se o valor mensal do veículo pelo número de dias do mês, multiplicando-se pelo número de dias em que o veículo esteve disponível no mês.

7.1.1 Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.
7.1.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Gaspar.
7.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
7.3 Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.
7.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, observado o disposto no Parágrafo 3° do Art. 75 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
7.5 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
7.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.
7.7 Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO
8.1 O Contrato pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão, aplicando-se as normas e os mesmos pressupostos previstos no Art. 78 da Seção 3 do Capítulo V do Decreto Municipal nº 11.384/2023.
8.2 O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ocorrer por meio de:

8.2.1 **Reajuste:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da

economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 01 (um) ano a contar da data do orçamento estimado.

8.2.1.1 O reajuste não será concedido de ofício, cabendo à **CONTRATADA** pleiteá-lo antes do término de vigência do Contrato, via requerimento endereçado ao representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de preclusão nos termos do Parágrafo 3° do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.2.1.2 Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante o envio do requerimento pela **CONTRATADA** conforme estabelecido no item anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2 **Repactuação:** espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo.

8.2.2.1 A repactuação observará as seguintes disposições:

a) A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando será considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando será considerada a data da apresentação da proposta;
b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
c) Repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva repassará integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenham se tornado obrigatórios por força deles;
d) A repactuação deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

8.2.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação, entendendo-se esta como a data em que iniciados seus efeitos financeiros.

8.2.3 **Revisão:** instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

8.2.3.1 A revisão deve ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de comprovação:

a) Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

8.2.3.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa, nos termos do Parágrafo 3° do Art. 79 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

8.3 Quando houver, a matriz de riscos define o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e é vinculante para pedidos de repactuação e revisão.

8.4 O prazo para resposta sobre o(s) pedido(s) de repactuação de preços ou de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no Edital e seus anexos, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Manter, durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Gaspar, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2 Assinar o Contrato, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação**, através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Gaspar.

9.1.3 Providenciar a entrega dos produtos/serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências do Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

9.1.3.1 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções do Termo de Referência, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

9.1.4 Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

9.1.5 Garantir os produtos/serviços contra defeitos de fabricação e também contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.1.5.1 A **CONTRATADA** deverá garantir os produtos/serviços pelo prazo mínimo legal estabelecido

pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), quando outro não estiver especificado no descritivo técnico do objeto.

9.1.6 Fornecer os produtos/serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8.1 Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.1.9.1 Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

9.1.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos os produtos/serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

9.1.10.1 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

9.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11.1 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

9.1.12 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os produtos/serviços entregues não estão de

acordo com as especificações do Termo de Referência.

9.1.13 Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

9.1.13.1 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.14 Cumprir, durante a vigência deste instrumento, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração nos horários e locais da obra ou do serviço para representá-la na execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.1.16 Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

9.1.17 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

9.1.18 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

9.1.20 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

9.1.21 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.22 Objetivando garantir a excelência dos fornecimentos ou da execução dos serviços, aliados a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados, as partes concordam com a assunção das seguintes cláusulas contratuais:

I - Em razão dos fornecimentos ou dos serviços contratados e por figurar na posição de operadora, nos termos do art. 5º, VII, da lei 13.709/18, a **CONTRATADA** se compromete a prestar os fornecimentos ou a executar os serviços, como também utilizar os dados pessoais a que tem acesso, única e exclusivamente para o desenvolvimento das necessidades do escopo da relação comercial com a Prefeitura Municipal de Gaspar durante a vigência da relação comercial ou até a revogação do consentimento.

II - A **CONTRATADA** e seus colaboradores devem honrar o dever de sigilo das informações que têm acesso durante a vigência da relação comercial, mesmo após o término do vínculo, seja por meio físico, mídia eletrônica e até oralmente.

III - Eventuais informações confidenciais repassadas à **CONTRATADA** somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Gaspar ou por determinação judicial. Da mesma forma, se compromete a **CONTRATADA** a prestar mútua colaboração e a informar a Prefeitura Municipal de Gaspar em prazo não superior a 48 horas na eventualidade de ocorrência de incidente de segurança da informação com os dados pessoais tratados, bem como já informar as medidas técnicas adotadas com o objetivo de mitigar os danos.

IV - Fica ciente a **CONTRATADA** da necessidade de eliminar o mais breve possível as informações a que tiver acesso após a conclusão da prestação dos fornecimentos ou da execução dos serviços à

Prefeitura Municipal de Gaspar, somente mantendo armazenadas informações necessárias a cumprir exigências legais.

9.1.23 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.

9.1.24 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**.

9.1.25 Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo **CONTRATANTE**, registros de manutenção e de fatos relevantes.

9.1.26 Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelos órgãos e entidades da Administração Púbica, por meio de pessoa devidamente credenciada, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados ao objeto contratado.

9.1.27 Implementar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente do objeto, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta.

9.1.28 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços.

9.1.29 Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os contatos (telefone, endereço, e-mail, etc.) dos responsáveis diretos pela execução dos serviços.

9.1.30 Providenciar a entrega dos veículos no prazo estipulado no contrato, bem como as demandas adicionais, entendidas como os acréscimos previstos na Lei 14.133/2021, no prazo determinado.

9.1.31 Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante, abastecidos com combustível em sua capacidade máxima, nos locais indicados pelos órgãos/entidades e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

9.1.32 Entregar e retirar os veículos substituídos nos locais indicados pela **CONTRATANTE** sem cobrança de qualquer taxa adicional.

9.1.33 Fornecer os veículos com pintura na cor branca/prata, sem faixas decorativas ou materiais de propaganda comercial adesivado ou à mostra.

9.1.34 Autorizar a instalação, manutenção e desinstalação de dispositivos de rastreamento e/ou de controle de abastecimento nos veículos disponibilizados, a serem providenciados pela **CONTRATANTE**.

9.1.35 Locar os veículos com quilometragem livre, incluindo-se os veículos em substituição.

9.1.36 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como aqueles relativos ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação (com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**), devendo manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando o documento de porte obrigatório para a Contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da emissão ou durante a troca de exercício.

9.1.37 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos na rede autorizada, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.

9.1.38 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, fluídos, reparos de avarias (como riscos na pintura, amassados na lataria, aranhões em calotas e parachoques, caixa de ar, protetores de cárter, entre outros ocorridos durante o período de locação), reparos mecânicos necessários à sua correção ou manutenção, enfim todo e qualquer reparo necessário, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com exceção do abastecimento de combustível.

9.1.39 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

9.1.40 Deverá ser disponibilizada pela **CONTRATADA assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, para atendimento e socorro dos veículos locados, incluindo-se o serviço de reboque.

9.1.40.1 Os serviços de reboque e manutenção, em razão de acidente, pane, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado, deverão ser prestados dentro e fora do Município de Gaspar e/ou do Estado de Santa Catarina.

9.1.41 Os veículos locados deverão ser substituídos por veículos reserva, a partir da comunicação do **CONTRATANTE**, quando:

a) Em razão de acidentes;
b) Em caso de panes;
c) Em ocorrência de sinistros;
d) Demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo;

9.1.42 Os veículos locados deverão ser substituídos em um **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** contados da Notificação à **CONTRATADA**.

9.1.43 Deverá ser substituído o veículo nas condições NÃO previstas no item 9.1.41, quando solicitado por escrito pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento de notificação.

9.1.44 A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias.

9.1.45 A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

9.1.46 Constatada a perda total do veículo, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela **CONTRATADA** deverá ocorrer num **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, por **veículo reserva**, desde que esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

9.1.47 A **CONTRATADA** deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, os veículos limpos interna e externamente.

9.1.48 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, colisão e incêndio com cobertura (compreensiva) total dos carros durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive contra terceiros e o condutor.

9.1.49 Encaminhar à **CONTRATANTE** autuação de infração de trânsito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes do prazo de vencimento dado pelo órgão de trânsito competente para que a **CONTRATANTE** faça a identificação do condutor.

9.1.50 O pagamento de multas por infração de trânsito deverá ser feito pela **CONTRATANTE** ao

Órgão de Trânsito, devendo a **CONTRATADA** enviar o boleto bancário com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao seu vencimento para a **CONTRATADA** efetuar a quitação.

9.1.51 Isentar a **CONTRATANTE** de taxas sobre o valor de multas de trânsito, estando a **CONTRATANTE** sujeita apenas ao valor constante da notificação de penalidade, referente a infração causada por dolo ou culpa da **CONTRATANTE**.

9.1.52 A partir da solicitação da **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, os relatórios presentes no Termo de Referência, de forma sintética e detalhada.

9.1.53 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos produtos/serviços pela **CONTRATADA**.

10.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação dos serviços elaborados pela **CONTRATADA**.

10.3 Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

10.4 Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

10.7 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.8 Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

10.9 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

10.10 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

10.11 A Prefeitura Municipal de Gaspar não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.12 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos.

10.13 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades fim e meio de sua instituição.

10.14 Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes de sua culpa ou dolo no uso dos veículos locados.

10.15 Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos.

10.16 Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.

10.17 Comunicar de imediato qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s).

10.18 No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e enviar os

documentos necessários à Autoridade competente, dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro.

10.19 Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à **CONTRATADA**.

10.20 Indicar o local onde os veículos serão entregues e recolhidos para atendimento da demanda.

10.21 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

10.22 Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados, com base nos critérios previstos no Edital e anexos, pelo Município de Gaspar, por intermédio da Requisitante que acompanhará a entrega do objeto, controlando os prazos estabelecidos para entrega e a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, notificando a empresa **CONTRATADA** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2 A fiscalização representará o Município de Gaspar e terá as seguintes atribuições, nos termos do Parágrafo 1° do Art. 72 do Decreto Municipal nº 11.384/2023:

a) Prestar informações a respeito da execução do serviço e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
b) Manter o controle das Ordens de Fornecimento – OF emitidas e cumpridas, quando cabíveis;
c) Verificar a conformidade da execução do serviço e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto deste instrumento e respectivas cláusulas;
d) Atestar formalmente o fornecimento do objeto deste instrumento, as notas fiscais e as faturas correspondentes;
e) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade serviço fornecido pela **CONTRATADA**;
f) Propor soluções para regularização das faltas e dos problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
g) Notificar a **CONTRATADA** quando necessário;
h) Monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço e intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste instumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, ficando a Prefeitura Municipal de Gaspar autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

11.5 No exercício de suas atribuições fica assegurado à Fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

11.6 Fiscais designados para esta contratação:

a) **JOÃO LEOPOLDINO SPENGLER SOBRINHO**, matrícula n° 22.089 (Secretaria Municipal de Saúde);
b) **BRUNO EDUARDO DA SILVA**, matrícula n° 22.357 (Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante ou a **CONTRATADA**, nos termos do Art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.

13.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.8 Deixar de apresentar amostra(s).

13.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

13.1.11 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

13.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.13 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 Praticar ato lesivo previsto no Art.5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;
13.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;
13.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
13.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.
13.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
13.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
13.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do **MUNICÍPIO**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
13.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação ao **LICITANTE/CONTRATADA**, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 13.1.1	0,5 a 10
Item 13.1.2	15 a 30
Item 13.1.3	15 a 30
Item 13.1.4	0,5 a 20
Item 13.1.5	0,5 a 20
Item 13.1.6	15 a 30
Item 13.1.7	0,5 a 10
Item 13.1.8	15 a 30
Item 13.1.9	15 a 30
Item 13.1.10	20 a 30
Item 13.1.11	20 a 30
Item 13.1.12	20 a 30
Item 13.1.13	20 a 30
Item 13.1.14	20 a 30

13.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.
13.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa do **MUNICÍPIO**, conforme prevê a legislação tributária local.
13.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

13.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
13.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao **MUNICÍPIO**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
13.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.
13.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante do **MUNICÍPIO**.
13.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
13.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pelo **MUNICÍPIO**.
13.10.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
13.10.7 Deixar de apresentar amostra(s).
13.10.8 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.
13.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 13.2.3 e 13.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.
13.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:
13.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
13.12.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.
13.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
13.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
13.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar (itens 13.2.4 e 13.12) impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
13.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:
13.14.1 A gravidade da conduta praticada;
13.14.2 A culpabilidade do infrator;
13.14.3 A intensidade do dano provocado;
13.14.4 O caráter educativo da pena;
13.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
13.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
13.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.
13.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 11.384/2023.

13.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá o **MUNICÍPIO** solicitar à Procuradoria Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

13.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 77 do Decreto Municipal nº 11.384/2023 e do Art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

14.3 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma de edifício ou de equipamento o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2 Formalizada a extinção, que vigorará a partir da data de sua comunicação à **CONTRATADA**, esta entregará a documentação correspondente aos fornecimentos prestados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Durante a vigência do contrato é vedado ao **CONTRATADO** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme estabelecido no § único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelecido no § 3º do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 O **CONTRATADO** não poderá caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira e/ou creditícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 11.384/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Gaspar para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, é assinado pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Gaspar (SC) 27 de agosto de 2026.

ANDERSON MENDES BATISTA
A M B TRANSPORTE LTDA
CNPJ Nº 10.275.087/0001-63
CONTRATADO

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
CONTRATANTE

ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Contrato nº 133/2026

Última atualização 28/08/2026

Órgão/Entidade: 11.436.906/0001-70 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR

Unidade executora: 7 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR **Localidade da Unidade:** Gaspar/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20133/2026 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2026 **Data de assinatura:** 27/08/2026 **Vigência:** de 27/08/2026 a 26/08/2028

Id contrato PNCP: 11436906000170-2-000820/2026 **Fonte:** Município de Gaspar

Id contratação PNCP: 83102244000102-1-000095/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SEGURO.

VALOR CONTRATADO

R$ 1.029.456,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 10.275.087/0001-63 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: A M B TRANSPORTE LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
TEXTO DE CONTRATO OU ADITIVO AO CONTRATO (554293)	28/08/2026 - 10:15:11	Contrato
PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS [CONTRATOS] (554294)	28/08/2026 - 10:15:29	Outros Documentos
URL - PUBLICACAO CONTRATOS OU ADITIVOS TCE (554295)	28/08/2026 - 10:18:53	Outros Documentos

Exibir: 5 | 1-3 de 3 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 32/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

Validade: 1 ano

Aos **QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS** , o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Rua do Comércio - centro, Centro, Rio das Antas - SC, inscrito no CNPJ Nº. 83.074.294/0001-23, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Eletrônico Nº. 39/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO (sem motorista e sem combustível), em atendimento a demanda das Secretariais Municipais, Departamentos e Demais Órgãos Vinculados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
MF FROTAS E LOCAÇÕES LTDA	48.800.147/0001-92
RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	14.164.110/0001-01
AMB TRANSPORTES EIRELI EPP	10.275.087/0001-63

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO (sem motorista e sem combustível), em atendimento a demanda das Secretariais Municipais, Departamentos e Demais Órgãos Vinculados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.**, em um prazo que se estende até 14/09/2027 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 32/2026

Fornecedor: AMB TRANSPORTES EIRELI EPP(10.275.087/0001-63)

Sem lote

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	VEÍCULO SUV/SUP seminovo ou novo preferencialmente de fabricação nacional, Fabricação, no mínimo, 2023; comprovadamente econômico (através da etiqueta de conservação de energia), cor neutra, com no mínimo 200 mm de altura do solo, no máximo dois anos de fabricação, modelo 4x2, motor flex (álcool/gasolina), com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, equipado com todos os itens básicos de série e itens regulamentares de segurança, hack de teto instalado nos veículos, ar condicionado, pneus novos e documentação em dia e em ordem, película protetora nos vidros, sem motoristas, com quilometragem livre, com seguro total, para transporte de.Regime de Quilometragem livre. Modelo de referência: T-Cross, Tracker, Creta igual, similar ou superior.	SERVIÇO	MES	24	R$ 4.025,00	R$ 96.600,00
2	Locação de veículo na cor Branca VEÍCULO AUTOMOTOR; TIPO MINIVAN, seminovo ou novo: DESCRIÇÃO MÍNIMA: BICOMBUSTÍVEL; preferencialmente de Fabricação Nacional; Fabricação, no mínimo, 2023; Com no mínimo 04 Portas, Carga útil (com condutor) mínima de 450 Kg, Capacidade para 07 pessoas; Motorização mínima de 1.4 e de 110 CV; Com trava elétrica, vidro elétrico nas 04 Portas, câmbio mecânico com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 à ré; Air Bag frontal Duplo, ar Condicionado; protetor de Carter, película protetora nos vidros, Radio AM/ FM, Jogo de Tapetes; Frisos Laterais; Encosto de Cabeça Dianteiro e Traseiro. Regime de Quilometragem livre.	SERVIÇO	MES	36	R$ 4.237,00	R$ 152.532,00
3	Locação de veículo HATCH na cor Branca com as seguintes características mínimas: Fabricação Nacional, 2023 ou superior, 80 cv, gasolina ou bicombustível; direção hidráulica; ar condicionado integrado; 04 portas; rádio AM/FM; película protetora nos vidros com trava elétrica, câmbio mecânico com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 à ré; protetor de Carter, Radio AM/FM, Jogo de Tapetes; Frisos Laterais; Encosto de Cabeça Dianteiro e Traseiro, revisões e troca de óleo por conta do contratado. Regime de Quilometragem livre.	SERVIÇO	MES	36	R$ 2.490,42	R$ 89.655,12
					Total do Fornecedor:	R$ 338.787,12
					Total Geral dos Itens:	R$ 338.787,12

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogada por igual período conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 32/2026

2.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 39/2026**

2.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 39/2026** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

3.

3.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	**Órgao**	**Unidade**	**Ação**	**Elemento**	**Vínculo**
345	2	1	2031	3339033050000000000	150070000000
368	5	1	2036	3339033050000000000	150070000000
399	6	1	2040	3339033050000000000	150010010000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4. Os serviços licitados deverão ser fornecidos conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência.

4.1. Local de entrega: Município de Rio das Antas.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

5. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 32/2026

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

8. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 39/2026, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Rio das Antas - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Rio das Antas - SC,14 de Setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADEMIR ANTONIO FERRARIN
Data: 15/09/2026 08:12:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
Contratante
ADEMIR ANTONIO FERRARIN

A M B TRANSPORTE LTDA:10275087000163
Assinado de forma digital por A M B TRANSPORTE LTDA:10275087000163
Dados: 2026.09.21 16:31:10 -03'00'

AMB TRANSPORTES EIRELI EPP
Contratada

Atas

Ata nº 32/2026

Última atualização 22/09/2026

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Unidade: 0202 - ADM - Gabinete do Vice-prefeito **Localidade da Unidade:** Rio das Antas/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 22/09/2026 **Data de assinatura:** 14/09/2026 **Vigência:** de 14/09/2026 a 14/09/2027

Id ata PNCP: 83074294000123-1-000159/2026-000001 **Fonte:** IPM Sistemas

Id contratação PNCP: 83074294000123-1-000159/2026

Possibilidade de Adesão: Não

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO (sem motorista e sem combustível), em atendimento a demanda das Secretariais Municipais, Departamentos e Demais Órgãos Vinculados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Órgãos/Entidades | Contratos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Ata Registro de Preco 32 - Pregao - 39 - 2026.pdf	22/09/2026 - 08:21:59	Ata de Registro de Preços

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**